



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 473/91 - DE, 18 DE JUNHO 1.991.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONTRATAR EMPRÉSTIMOS COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (*Programa de Ação em Infra-estrutura Urbana Básica – PROBASE*).

O Prefeito Municipal de Jaciara,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empréstimo com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF -, até o valor de CR\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros), atualizado ao mês de fevereiro de 1.991, destinados à execução de obras integrantes do Programa de Ação em Infra-estrutura Urbana Básica – PROBASE.

Parágrafo Único – Os valores concedidos pelo empréstimo serão pagos no prazo de 18 (dezoito), anos, que serão distribuídos na Avenida Marajá, completando a Avenida Antônio Ferreira Sobrinho e Avenida Xavantes, juntamente com a Rua Jurucê e Rua Caiçara e ruas que possuam infra-estrutura de galerias e meio fio.

Artigo 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos contraídos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observadas as finalidades indicadas no Art. 1º, fica o Poder executivo autorizado a utilizar parcelas de cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – e ou do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços I.C.M.S – e do produto de arrecadação de outros impostos, na forma da Legislação em vigor, e, na hipótese da sua extinção, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à Caixa Econômica Federal – CEF – os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis, nos casos de inadimplemento.

Parágrafo Único – Os poderes previstos no 'caput', deste artigo somente poderão ser exercidas pela Caixa Econômica Federal – CEF – na hipótese do Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações orçamentárias do principal e acessórios resultantes do cumprimento da Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Em, 18 de Junho de 1.991.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo a emenda apresentada pelo Soberano Parlamento Municipal.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos em Lei. Data Supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração.